



CONTRATO Nº28/2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, à Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº18. 303.230/0001-95, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Leonardo do Carmo Coelho, inscrito no CPF sob o nº566.125.596-91, portador da Carteira de Identidade nº 3.867.036, residente neste Município e a empresa OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR, inscrita no CNPJ sob o nº 026.173.536-56, com sede na Rua Desembargador Dr Marcio Marins, nº 99, Isidoro, Manhumirim/MG neste ato representada por Otaviano Eduardo Vieira Cesar, inscrito no CPF nº 026.173.536-56, CI nº 10391353, residente e domiciliado à Rua Quatorze de Outubro, no Município de Manhumirim/MG, doravante denominado **Contratado**, em atendimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislações aplicáveis ajustam entre si o presente contrato para Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, adaptado ao E-SOCIAL, do tipo COLETIVO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, descrição do objeto, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

CLAUSULA I - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é a Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados na elaboração do LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, adaptado ao E-SOCIAL, do tipo COLETIVO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até dois dias a contar da data do recebimento da Ordem de Prestação dos Serviços.

1.3 A autorização somente poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no órgão de publicação oficial do Município.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$5.379,00(cinco mil e trezentos e setenta e nove reais), constante da proposta vencedora da licitação, dividido em 2 parcelas sendo 50% no início da prestação dos serviços e 50% após a



conclusão dos serviços aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a comprovação da execução dos serviços e Emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 83-4.1.1.4.122.2.2014.33903900.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei nº e normas regulamentares pertinentes;

Apresentar atestado de capacidade Técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço Público;

4.2 Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;

4.3 Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

4.4 Para a elaboração do PPRA deverão ser indicados, no mínimo, um Engenheiro de Segurança do Trabalho e um Técnico de Segurança do Trabalho, visitando cada unidade/secretaria para a realização das inspeções e medições indicadas;

4.5 Para a elaboração dos laudos referentes ao LTCAT esta deverá ser feita nos setores e funções das secretarias do Município e obedecer as orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, sobretudo NR-15 e NR-16 e da Portaria MS/SUS nº 453/98;

4.6 Em cada unidade/secretaria será feita a inspeção e as medições indicadas, obedecendo, no mínimo as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as NRS - 07, 09, 10, 15, 16, 17 e 32, Decreto nº 93.412/86 (Eletricidade), Normas de Higiene Ocupacional (NHO), Constituição Federal de 1988 e Normas da ANVISA. O PPRA e LTCAT serão compostos, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações,

4.7 Elaborar o cronograma de ações do PPRA;



4.8 Determinar um profissional legalmente habilitado para a elaboração dos programas (PPRA).

4.9 Possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A contratante responsabilizará pelos descontos, encargos previdenciários, impostos, taxas e outras, se devidos, incidentes e resultantes da execução do presente contrato, os quais serão recolhidos nas formas e quantias devidas.

5.3 Acompanhar e fiscalizar o desempenho dos serviços da contratada.

5.4 Fornecer a relação nominal dos trabalhadores, até a assinatura do contrato, contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo, RG, data de nascimento, sexo, município, estado civil, número de inscrição do trabalhador- NIT (PIS-PASEP) data de admissão, setor, cargo com código brasileiro de ocupação (CBO/TEM), função, nº do C.A. (Certificado de Aprovação MTE) do E.P.I (Equipamento de Proteção Individual), FISPO (ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) utilizada no processo industrial. Estas informações são necessárias para elaboração do serviço e os atendimentos só iniciarão após o recebimento das mesmas;

CLÁUSULA VI - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 Compete ao Departamento Municipal de Administração e Finanças, receber e atestar as faturas (notas fiscais/Avulsas) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

7.2 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



8.1 -O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas/MG pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

8.2 O adjudicatário que se recusar a assinar a Nota de Empenho ou a receber a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

8.3 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8.4- As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o adjudicatário tiver em razão da presente licitação

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.1.3-Judicial, nos termos da legislação.

9.2- No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



9.3 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescindida, desde que observado o item 10.2 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA X- DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas/MG 13 de agosto de 2019.

Leonardo do Carmo Coelho
Prefeito Municipal

OTAVIANO EDUARDO VIEIRA CESAR
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____